

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO**

---

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**RESOLUÇÃO 05/2016 - CIDCENTRO**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA  
REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA**

RESOLUÇÃO N.º 005/2016

SÚMULA: Dispõe sobre os Programas e Ações do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para elaboração orçamentária do Consórcio e dá outras providências.

A Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná** aprovou, e eu Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta resolução institui o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum para elaboração Orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2017, de acordo com os programas e ações especificadas no anexo 1.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

**Art. 3º** - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º** - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 5º** - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Consórcio, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 6º** - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Consórcio terá preferência sobre novos projetos.

**Art. 7º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 8º** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Resolução, o Orçamento e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**Art. 9º** - Na proposta Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

**I** – quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle em nível de elemento e subelemento de despesa serão efetuados no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

**II** – quanto à classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

**Parágrafo 1º** - A Resolução Orçamentária incluirá os seguintes

demonstrativos:

- I** - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Resolução Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II** - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III** - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV** - outros anexos previstos em Resolução, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

**Art. 10** - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Resolução Complementar 101, de 2000.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, 30 de dezembro de 2016.

**MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS**

Presidente do Consórcio

**Publicado por:**  
Davi do Lago Costa  
**Código Identificador:**847BAC14

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/09/2017. Edição 1330

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>